



Regulamento

Feira S. Pedro

Capítulo I

Denominação, local e fins

Artigo 1º

As festas da Centenária Feira de S. Pedro, no Concelho da Chamusca, Freguesia de Parreira e Chouto, têm a duração de três dias.

Artigo 2º

A Feira de S. Pedro é uma organização da Comissão Organizadora da Feira de S. Pedro, União de Freguesias de Parreira e Chouto e da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 3º

O certame tem como principais objetivos a divulgação das potencialidades económicas, socioculturais, religiosas e desportivas do Concelho da Chamusca, da região da Charneca Ribatejana e do território do Chouto.

Artigo 4º

A Feira realiza-se no Largo da Feira do Chouto, e em todo o restante espaço envolvente necessário.



Capitulo II

Inicio e termo da Feira

Artigo 5º

As festas terão duração de três dias, no ultimo fim de semana de junho.

Artigo 6º

Durante os dias da festa, os festejos terão o seu final pelas duas horas.

Capitulo III

Composição

Artigo 7º

A Junta de Freguesia assume anualmente a realização das festas, podendo convidar outros elementos, Membros da Assembleia de Freguesia, organizações, coletividades ou pessoas singulares, para colaborarem na realização do evento.

Artigo 8º

A Organização e Comissão e composta pelo executivo da Junta de Freguesia e elementos ou organizações a convite da mesma.

Artigo 9º

Pode o Presidente da Junta tomar todas as deliberações ou providencias em nome da comissão ou organização.

Artigo 10º

A Organização não dispõe de alojamento para os expositores, exceto as instalações da Junta de Freguesia.



Artigo 11º

A Organização reunirá sempre que os interesses o exigam, por convocação do Presidente ou dos restantes membros da Comissão ou Junta de Freguesia.

Capitulo IV

Disposição de terrados ou espaços da Feira

Artigo 12º

A distribuição e implementação dos expositores é da responsabilidade da Organização.

Artigo 13º

O expositor não poderá ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do espaço/pavilhão que já lhe tenha sido atribuído sem a devida autorização da organização.

Artigo 14º

No caso de a procura exceder os espaços/pavilhão existentes a admissão de expositores será feita de acordo com os critérios seguintes:

1. Participantes na edição anterior
2. Participantes da freguesia
3. Expositores de interesse para o evento
4. Expositores do concelho
5. Expositores de concelhos limítrofes
6. Expositores do distrito
7. Outros expositores

Artigo 15º

Se não iniciar as montagens até as 12h00 do dia de abertura do certame deverá informar a Organização porque, caso não o faça, o espaço/pavilhão poderá ser atribuído a outro expositor.



Artigo 16º

Cabe à Organização a análise e decisão de espaços a atribuir.

Artigo 17º

A Organização não dispõe nem fornece estacionamento em espaço privado.

Artigo 18º

As montagens terminam obrigatoriamente três horas antes da abertura oficial.

Artigo 19º

Cargas e descargas no horário de funcionamento da Feira só com autorização prévia da Organização da Feira.

Capitulo V

Inscrição

Artigo 20º

As fichas de inscrição só poderão ser consideradas se derem entrada na União de Freguesias de Parreira e Chouto até ao dia anualmente estipulado para tal.
(A constar na própria ficha de inscrição)

Artigo 21º

Podem ser aceites novas inscrições caso seja o entendimento da Organização.

Artigo 22º

A data de receção da ficha poderá ser considerada para efeitos de rateio.



Artigo 23º

Depois de analisadas as fichas de inscrição recebidas e caso não seja possível atribuir lhes espaço deverá ser informado pela comissão.

Capitulo VI

Preços e Coimas

Artigo 24º

O preço de cada espaço ou pavilhão será cobrado de acordo com o custo efetivo previsível ou pela tabela de taxas e licenças a vigorar por esta autarquia.

Artigo 25º

Os preços dos pavilhões serão cobrados com base nas propostas apresentadas pelas empresas que prestam os serviços de aluguer e montagens acrescido de todos os custos inerentes.

Artigo 26º

Os preços podem ser redefinidos pela Organização desde que não excedam o ponto a cima enunciado.

Artigo 27º

Pode a Organização definir de forma não homogénea entre os requerentes o preço a pagar pelas stands, pavilhões ou terrados.

Artigo 28º

Pode a comissão isentar o pagamento de stands, pavilhões ou terrados.



Artigo 29º

Os requerentes caso desistam dos espaços podem ser multados ate ao dobro do valor previsto que teriam a apagamento.

Capitulo VII

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 30º

É da responsabilidade da Organização:

1. A montagem dos pavilhões devidamente iluminados
2. O fornecimento de energia elétrica (monofásica) até 10 amperes e de água (em casos específicos)
3. Limpeza do espaço exterior
4. Limpeza das casas de banho

Artigo 31º

Nos casos dos pavilhões em material laminado, o expositor não poderá pregar ou furar os mesmos para expor os seus trabalhos.

Artigo 32º

É da responsabilidade do expositor:

1. O arranjo e decoração do expositor com aos materiais que entender sem, contudo, causar qualquer dano ou prejuízo no material da estrutura base
2. A limpeza da sua área de exposição (expositor ou terrado)
3. O funcionário do pavilhão

Artigo 33º

O sistema de segurança do certame funcionará durante o encerro do certame de sábado e domingo ate à abertura dos pavilhões.



Artigo 34º

São competentes para proceder à fiscalização das diversas atividades no recinto, os membros da Organização, GNR, Fiscalização Municipal e outras entidades que detenham por Lei essa competência.

Artigo 35º

A Organização não se responsabiliza pelo incumprimento das normas respeitantes à higiene, salubridade, segurança e legalidade dos artigos expostos e comercializados no recinto da Feira, designadamente a contrafação, cuja fiscalização incumbe às entidades competentes nos termos da Lei.

Artigo 36º

A Organização não se responsabiliza por furtos, danos, ou quaisquer outras eventualidades que possam ocorrer sobre pavilhões, roulottes ou divertimentos instalados nos lugares atribuídos por contrato, autorização ou tolerância, no recinto da Feira ou fora dela, estes no caso em que o secretariado o permitir.

Artigo 37º

A Organização não se responsabiliza por qualquer acidente que aconteça no tempo e no local da Feira ou por qualquer dano provenientes de produtos vendidos pelos comerciantes neste local e que, no âmbito ou extensão da Responsabilidade Civil perante terceiros, a culpa seja atribuída aos ocupantes ou a quem deles dependa civilmente.

Capítulo VIII

Cursos omissos

Artigo 38º

Todos os casos omissão serão analisados pelo Presidente da Junta ou pela Organização.

A Junta de Freguesia